



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1309/2019

Vitória, 19 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer atende a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Publica de Vitoria - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de Almeida Araújo, sobre o procedimento: **Fornecimento de Lente de Contato gás permeável para tratamento de Ceratocone.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 19 anos de idade, fora diagnosticado com Ceratocone em ambos os olhos, enfermidade que acarreta uma perda severa da visão do paciente, sendo operado em 2016; e desde esta época necessitava do fornecimento de lentes de contato para realizar sua reabilitação visual, como não foram disponibilizadas até o momento, recorre à via judicial para que as mesmas sejam fornecidas.
2. Às fls. 08 consta o Laudo Médico, elaborado no dia 09/07/2019 pelo medico Sávio B. F. do Carmo, CRMES 16791, informando que o paciente [REDACTED], é portador de Ceratocone em ambos os olhos e necessita fazer uso das lentes de contato gás permeável rígida bilateral e tomografia de córnea em ambos os olhos.
3. Às fls. 13 consta declaração do CRE Metropolitano, Programa de órtese e prótese oftalmológica, emitido em 06/08/2019 informando que o programa de órtese e prótese oftalmológica do CRE Metropolitano não disponibiliza lentes de contato



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

requerido, visto que este serviço não é contemplado pela Portaria nº 116 de 9 de setembro de 1993.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protrusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.

2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida.
3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.
4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
4. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
5. O Crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea. O principal objetivo do uso do Crosslinking é conter a progressão do ceratocone. Logo, o melhor candidato ao tratamento é o indivíduo com sinais claros de progressão da doença. Atualmente, não existem critérios definitivos para a progressão do ceratocone, porém os parâmetros a serem considerados são a mudança do erro refrativo, piora da acuidade visual, bem como progressão nos valores encontrados nas topografias e tomografias da córnea. Estudos mostram que o Crosslinking foi mais eficaz na faixa etária pediátrica (10 anos) e naqueles com menos de 26 anos de idade em comparação com aqueles com mais idade. Idade acima de 35 anos e acuidade visual com correção pré-operatória melhor que 20/25 foram identificados como fatores de risco para complicação (perda de duas ou mais linhas de Snellen). Nenhum estudo encontrado cita mais de uma aplicação



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

por paciente.

6. Os avanços tecnológicos dos desenhos e materiais das lentes de contato têm permitido sua adaptação em quase todos os graus de ceratocone. Além das rígidas gás permeáveis (LCRGP) (esféricas, asféricas, zona óptica esférica com periferia asférica, bicurvas tipo Soper; tricurvas tipo Ni-cone, policurvas tipo McGuire e outras com diferentes desenhos), pode-se utilizar lentes de contato gelatinosas (LCG) (esféricas, tóricas e desenhos especiais) e híbridas (tipo Softperm). Com o desenvolvimento das LCRGP de alto DK, o sistema "piggyback" (LC RGP de alto DK sobre LCG) tem sido indicado com maior frequência. Suas funções são aliviar o desconforto, melhorar o posicionamento e auxiliar a estabilidade da lente rígida, além de proteger o ápice nos casos de erosão recorrente, frequente nos cones centrais em forma de bico ("nipple cone"). Ainda não existe consenso sobre qual a melhor forma de adaptação das lentes de contato no ceratocone, considerando seus diferentes padrões topográficos e graus evolutivos.
7. Mesmo com o desenvolvimento de novos procedimentos cirúrgicos para simplificar ou fornecer mais segurança no tratamento do ceratocone, como os implantes de anéis intra-corneanos (Anel de Ferrara), o transplante de córnea ainda é o único procedimento curativo para a doença, apesar do risco de complicações, como alto astigmatismo, anisometropia, rejeição, infecção, glaucoma, catarata e doenças relacionadas a superfície ocular.

DO PLEITO

1. **Fornecimento de Lente de Contato gás permeá para tratamento de Ceratocone.**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com o Laudo Médico anexado, trata-se de um paciente portador de Ceratocone em ambos os olhos, operado em 2016, sendo solicitado pelo oftalmologista o uso das lentes de contato gás permeável para melhorar a acuidade visual e assim melhorar a qualidade de vida. Não foi informado sobre tentativa ou possibilidade de tratamento com o uso de óculos.
2. As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25° a 30°). 2. As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.
3. Assim, este NAT entende que o Requerente tem indicação para o uso de lentes corretivas, no entanto, não está claro a impossibilidade de uso de óculos para a correção da acuidade visual. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão, e à medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória.
4. Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

5. Não é uma demanda que preencha critério de urgência médica (agravo agudo que exige pronto-atendimento) de forma que este NAT sugere que o médico assistente preencha o Formulário para Solicitação de Procedimentos Não Padronizados, segundo o Decreto nº 4008-r de 26/08/2016. art. 2º que orienta sobre prescrição e fornecimento de procedimentos não padronizados, justificando a impossibilidade de uso de óculos no caso em tela. Após análise da justificativa, cabe a Sesa, caso se confirme que o caso não preenche critérios para o uso de óculos, disponibilizar as lentes pleiteadas.
6. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redigido]

[Redigido]

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE MARÇO DE 2017, disponível em:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/marco/07/MINUTA-Portaria-SAS-crosslinking-corneano.pdf>